



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

LIDO
Em 10 / 03 / 2009

Tmcaen.
Assessoria de Plenário

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

11/03
Assessoria de Plenário e Distribuição

Paulo Tadeu
Chefe de Gabinete

Matr.: 10694-34

RQ 1415/2009

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 1º do art. 37 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos arts. 15, inciso III e 40, do Regimento Interno, solicito o encaminhamento do presente Requerimento ao Diretor-Presidente da ADASA, para que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- 1) exposição dos motivos que levaram a ADASA a não realizar nem consulta pública e nem audiência pública (arts. 28 e 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008) para debater previamente o conteúdo da Resolução nº 44, de 13/02/2009;
- 2) cópia integral e legível de eventuais estudos para subsidiar a aprovação da Resolução nº 44, de 13/02/2009;
- 3) exposição dos motivos que levaram a ADASA a determinar à CAESB que discriminasse, nas contas de água e esgoto e no Quadro "Composição da Tarifa de Água/Esgoto", somente os percentuais e os valores nominais da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e apresentasse de forma consolidada o percentual e o valor referente aos demais tributos, sem discriminá-los (PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU IOF, IRPJ, CSLL e ICMS);
- 4) cópia integral do Processo 0197-000179/2009.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1415 / 09
Fls. Nº 01 R. TA

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou emenda, negociada com as Direções da ADASA e da CAESB, estabelecendo o prazo de noventa dias para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB passe a detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de

Paulo Tadeu



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos.

O objetivo da emenda era dar total transparência aos cidadãos do Distrito Federal acerca dos percentuais e dos valores de todos os tributos que estão embutidos no valor final da conta de água e esgoto.

Se, por um lado, é importante demonstrar aos trabalhadores da CAESB que são os consumidores que pagam a TFS e a TFU, é fundamental para toda a sociedade ter conhecimento acerca dos tributos pagos pela CAESB na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Entretanto, ao excluir do detalhamento – que fora determinado por lei complementar – os percentuais e os valores de todos os tributos que incidem sobre a conta de água e esgoto, a ADASA contribui para que continuem sendo sonegadas à sociedade importantes informações acerca dos custos de serviços públicos tão essenciais à saúde e ao bem-estar de todos.

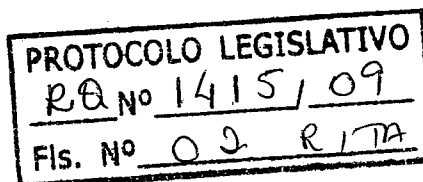
Cabe destacar, ainda, que a matéria tratada na Resolução nº 44, de 13/02/2009, pela sua importância e abrangência, não foi submetida à consulta pública, momento em que os próprios consumidores poderiam ter se manifestado.

Entretanto, a ADASA desconsiderou os instrumentos democráticos de gestão que a Lei lhe disponibiliza e optou por determinar à CAESB a adoção de procedimentos ilegais, que contrariam o art. 4º da Lei Complementar nº 798/2008 e que, ao mesmo tempo, continuam escondendo dos consumidores importantes informações acerca dos custos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Por essa razão, solicitamos o encaminhamento deste requerimento de informações ao Diretor-Presidente da ADASA, com o devido acompanhamento para que elas sejam prestadas no prazo legal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2009

Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores



reais), especificada na Nota de Empenho nº 00133/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DEUS-ARMA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.452/2008. Interessado: MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ, no valor de R\$ 30.760,00 (trinta mil setecentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00134/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MARIA LUIZA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.445/2008. Interessado: LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00135/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TRÓIA NEGRA 100 ANOS DE RESISTÊNCIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.760/2008. Interessado: RODRIGO MORAIS PERES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO MORAIS PERES, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00136/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "JOE E KIKO PERES", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.758/2008. Interessado: SANDRA DUALIBE FORTE BARBOSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SANDRA DUALIBE FORTE BARBOSA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00137/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SANDRA DUALIBE CONVIVA CELY CURADO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSE SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece os procedimentos para atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do processo 0197-000179/2009, e considerando que o artigo 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, dispõe que no prazo de noventa dias, contados da publicação dessa Lei Complementar, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB passará a detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto por ela emitidas, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU e dos demais tributos; para a CAESB atender ao estabelecido nessa Lei Complementar, torna-se necessária a

apuração da participação percentual dos itens de custo que compõem a tarifa cobrada mensalmente dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições normativas para o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela CAESB, dos valores percentuais e nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU e dos demais tributos nos termos da Lei Complementar nº 798/2008.

DO DETALHAMENTO NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º - A CAESB fará constar, mensalmente, na parte frontal das contas de água e esgoto por ela emitidas, as informações constantes do quadro a seguir:

| COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (RESOLUÇÃO ADASA Nº XXX/XXXX) | | | | |
|---|-------------|-----|-----|-----------------|
| ITENS | ÁGUA/ESGOTO | TFU | TFS | DEMAIS TRIBUTOS |
| % | | | | |
| RS | | | | |

§ 1º Na linha "%" os valores percentuais de cada item fixados anualmente pela ADASA quando da publicação da resolução de reajuste tarifário anual ou da revisão tarifária periódica, quando for o caso.

§ 2º Na linha "RS" os valores, em reais, resultantes da aplicação dos percentuais informados na coluna "%" sobre o valor a pagar lançado mensalmente na conta do usuário.

§ 3º O valor a pagar a ser considerado para abertura dos itens definidos no referido quadro deve representar tão somente o valor faturado dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou seja, aquele resultante da aplicação das tarifas de água e esgoto vigentes sobre o volume medido/faturado no mês.

Art. 3º - A CAESB destacará no verso das contas de água e esgoto por ela emitidas, as seguintes informações:

"RESOLUÇÃO Nº XXX/XXXX/ADASA (www.adasa.df.gov.br - Ouvidoria: 3961.4970) ÁGUA/ESGOTO => custos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TFU => Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

TFS => Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

DEMAIS TRIBUTOS => PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS, incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário."

Art. 4º - A CAESB transcreverá no campo "RESOLUÇÃO ADASA Nº XX/XXXX" as seguintes informações:

I - Na parte frontal da conta, o número e o ano da Resolução ADASA que fixa anualmente os percentuais citados no § 1º do artigo 2º desta Resolução.

II - No verso da conta, o número e o ano desta Resolução que regulamenta os procedimentos.

DOS VALORES PERCENTUAIS

Art. 5º - A ADASA definirá a participação percentual de cada item na tarifa de água e esgoto com base nos procedimentos abaixo transcritos:

I - Conforme definido na fórmula paramétrica da Sétima Subcláusula da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA, o Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) é obtido pela relação entre a Receita Operacional Anual calculada para o período de vigência do reajuste em processamento (ROADRP) e a Receita Operacional Anual verificada no período do reajuste anterior (ROADRA), conforme demonstrado a seguir:

$$IRT = \frac{ROADRP}{ROADRA}$$

onde:

ROADRP = VPADRP + VPBDRP

sendo:

- VPADRP igual ao somatório dos itens que compõem a Parcela A da Receita Operacional Anual (ROADRP), que corresponde a cobertura dos seguintes custos:

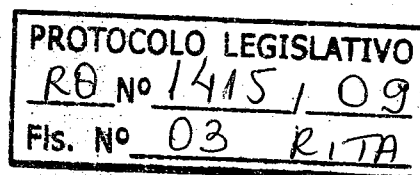
- da TFU e TFS;

- dos tributos PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS;

- das despesas com consumo de energia elétrica e com material de tratamento de água e esgoto.

- VPBDRP igual ao valor da Parcela B da Receita Operacional Anual (ROADRP) que corresponde a cobertura da remuneração dos ativos, da quota de reintegração decorrente da depreciação e do custo de operação e manutenção na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - A participação percentual de cada rubrica [(Rn (%)) que compõe a Receita Operacional Anual (ROADRP) será o resultado da relação entre o valor de cada rubrica (Rn) e essa Receita Operacional Anual (ROADRP), ou seja:



$$R1(\%) = (\bar{R}1 / \text{ROADRP}) \times 100$$

$$R2(\%) = R2 / \text{ROADRP} \times 100$$

$$Rn(\%) = Rn / \text{ROADRP} \times 100$$

Sendo:

$$R1(\%) + R2(\%) + \dots + Rn(\%) = 100\%$$

Art. 6º - Quando da publicação anual do reajuste ou da revisão da tarifa de água e esgoto, a ADASA divulgará os valores percentuais dos itens que compõem a tarifa média apurada com base no quadro a seguir:

| COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO | |
|-------------------------------------|---------|
| ITENS | (%) |
| ÁGUA/ESGOTO | |
| TFU | |
| TFS | |
| DEMAIS TRIBUTOS | |
| TOTAL | 100,00% |

sendo:

- Água/Esgoto (%) correspondente ao somatório dos valores percentuais da Parcela B e das despesas com consumo de energia elétrica e com material de tratamento de água e esgoto definidos no artigo 5º desta Resolução.

- TFU (%) correspondente ao valor percentual da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos.

- TFS (%) correspondente ao valor percentual da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

- Demais Tributos (%) correspondente ao somatório dos valores percentuais do PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de definição pela ADASA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2567ª; Realizada em: 10 de fevereiro de 2009; Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS; Processo: 160.002.257/2001; Interessado: JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES - ME; Decisão nº: 172. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 175/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 18, ADE - Águas Claras/DF.

Sessão: 2567ª; Realizada em: 10 de fevereiro de 2009; Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS; Processo: 160.000.501/1999; Interessado: NILTON PIRES BARBOSA - ME; Decisão nº: 173. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 380/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 33, Conjunto 03, ADE - Águas Claras/DF.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2009-SEE/SO, 1º DE FEVEREIRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 22101 - Secretaria de Estado de Obras U.G. 190101 - Secretaria de Estado de Obras Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$): 200.000,00. Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O. Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.005311/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar, o curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio Área Profissional - Indústria, para o CIP - Colégio Integrado Polivalente, Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela ASSESSAL - Associação Educacional São Lázaro;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio, com oferta modular a distância e respectiva matriz curricular;

Art. 3º - Autorizar a oferta pelo CIP do curso de Especialização técnica de nível médio em Instalações Elétricas, Área Profissional - Indústria;

Art. 4º - Aprovar o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Instalações Elétricas, Área Profissional - Indústria, com a respectiva matriz curricular;

Art. 5º - Reafirmar o prazo de credenciamento do CIP - sedes I e II, até 18/6/2009, nos termos da Portaria SEDF nº 296/2005, de 29 de setembro de 2005.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410.001361/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso Técnico em Anatomia Patológica/Área Biotecnológica/Saúde pela Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto "A", Bloco 01, CEDRHUS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, situada no mesmo endereço;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso;

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular;

Art. 4º - Recomendar que a instituição educacional observe as disposições da Portaria nº 870/2008-MEC.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-000930/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Santa Dorotéia, situado no SGAN 911, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal e mantido pela Congregação Santa Dorotéia do Brasil, com sede na Rua Soledade nº 1, Bairro Boa Vista, Recife - Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001188/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek, situado na QE 08, Área Especial nº. 01, Guarã I - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001262/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Comunitário Cecenista São João Bosco, situado na QNM 30, Módulos H, I, J e K, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

